

# **IMPRENSA OFICIAL**

**MUNICÍPIO DE BARIRI** 

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

ATOS DO PODER PÚBLICO

Nº 1500

**ANO XVIII** 

## **SUMÁRIO**

Poder Executivo		2
Atos Oficiais		2
Decretos		2
	Contratos	
•	de Julgamento	

### **PODER EXECUTIVO**

### **Atos Oficiais**

### **Decretos**

#### = DECRETO Nº 5.974/2023 =

de 18 de agosto de 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.860, de 04 de dezembro de 2018, a qual estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada por meio deste decreto a Lei Municipal nº 4.860, de 04 de dezembro de 2018, a qual estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e as necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

- **I** mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
- II privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;
- **III -** lesar ou agredir os animais causando-lhes sofrimento, dano físico, mental ou a morte;
  - IV abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;
- **V** obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
- **VI -** castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- **VII** criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
- **VIII** utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- **IX** provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- **X** eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- **XI -** não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- **XII -** exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
  - XIII enclausurá-los com outros que os molestem;
- XIV promover distúrbio psicológico e comportamental;

- **XV** outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.
- **Art. 2º** A fiscalização, expedição das Advertências e autuação de infrações aos infratores da Lei Municipal nº. 4.860/2018 ficam a cargo do Setor de Meio Ambiente em conjunto com a Comissão Fiscalizadora de Proteção aos Animais do Município de Bariri, instituída através de Portaria, denominados de Agente Fiscalizador.

Parágrafo único. O processo de autuação se dará mediante denúncia de qualquer interessado, podendo ser pessoalmente junto ao Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, ou através da ouvidoria no link próprio existente no site do Município, ainda, podendo ser registrada através de ofício, pelos agentes fiscalizadores.

- **Art. 3º** Após a vistoria e a constatação de maus tratos, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 4.860/2018, o agente fiscalizador certificará o ocorrido, registrando e elaborando a Advertência por Escrito.
  - § 1º A Advertência por escrito deverá conter:
  - I local, dia e hora da constatação;
- II descrição sumária do fato, ilustrado com fotografias, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explicita daquilo que o agente infrator deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;
  - III identificação do agente infrator;
- IV menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal de 5 (cinco) dias, após a efetiva notificação, será autuado e imposta multa;
- **V** assinatura e nome legível do agente fiscalizador que constatou a infração.
- § 2º O agente infrator será notificado da Advertência por escrito:
  - I pessoalmente;
- II pelo correio, através de aviso de recebimento (A R )
- **Art. 4º** Decorrido o prazo estabelecido no inciso IV, § 1º do art. 3º deste Decreto, e deixado o agente infrator de sanar as irregularidades, será aplicada:
  - **I -** Multa simples, nos casos em que o agente infrator:
- **a)** advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido no inciso IV, § 1º do art. 3º deste Decreto.
  - b) opuser embaraço aos agentes fiscalizadores;
- **c)** deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa do Executivo Municipal;
- **d)** deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.
- **II -** Multa diária, quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.
- § 1º A multa deve conter expressamente a gradação da penalidade (leve, grave ou muito grave), bem como os critérios definidos que implicaram o valor da pena, conforme disposto no art. 5º deste Decreto, sendo definida da seguinte forma:

Leve: quando, apesar de causar prejuízo, não traz ameaça à vida do animal;

Grave: quando trouxer ameaça à vida ou grave prejuízo

a saúde do animal;

Muito grave: nos casos não previstos anteriormente.

- § 2º O valor da multa será triplicado em caso de reincidência específica ou será dobrada em caso de reincidência genérica, conforme art. 7º da Lei nº 4.860/2018.
- § 3º O não pagamento de multas e/ou penalidades impostas implica em inscrição da dívida no cadastro de divida ativa municipal, sujeita a cobrança pelos meios usuais, inclusive execução fiscal.
- **Art. 5º** A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.860/2018, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), seguindo a seguinte gradação:
- I Infração leve: de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II Infração grave: de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **III -** Infração muito grave: de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- **Art. 6º** Será assegurado ao agente infrator que receber a pena de multa, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o seguinte:
- I 20 (vinte) dias úteis para o agente infrator, oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;
- **II -** 30 (trinta) dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;
- III 20 (vinte) dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância.
  - **Art. 7º** O agente infrator será cientificado da decisão:
  - I pessoalmente;
- II pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.).

**Parágrafo único.** Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo, será publicado no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação em 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

- **Art. 8º** O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado, nos moldes do art. 11 da Lei nº 4.860/2018.
- **Art. 9º** Aplicam-se de forma complementar a este Decreto as demais disposições contidas da Lei  $n^0$  4.860, de 04 de dezembro de 2018.
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

### **Portarias**

### = PORTARIA Nº 10.591/2023 =

de 18 de agosto de 2023.

Instaura Sindicância de Natureza

Investigativa, para apurar supostas irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Bariri.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri.

**CONSIDERANDO** que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo especial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Instaurar a Sindicância de Natureza Investigativa, para apurar possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo nº 45.419/2021.
- **Art. 2º** A apuração será realizada pela Comissão nomeada para este fim específico, sob a presidência do primeiro, a saber:
  - a) Mirele Giacomini;
  - b) Hághata Pepe Hailer Freire de Oliveira;
  - c) Beatriz Ocon Ferreira.
- **Art. 3º** O processo administrativo da sindicância investigativa correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.
- **Art. 4º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
- **Art. 5º** O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.
- **Art. 6º** Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 10.571, de 31 de julho de 2023.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito de Bariri

### = PORTARIA № 10.592/2023 =

de 18 de agosto de 2023.

Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal  $n^0$  4.713 de 08 de dezembro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros representantes do Governo e da Sociedade Civil, bem como seus suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, a saber:

#### I - do Poder Público:

### a) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Assistência Social:

Fabricia de Oliveira - Titular Juliana de Mattos - Suplente Érica Tais de Azevedo Amorim - Titular Adriana Henrique Menegassi - Suplente

### b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura:

Tatiane Felippe Pregnolato - Titular Bruna Carvalho - Suplente

### c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde:

Eliana Aida Manin Guerra - Titular Fábio José Zenni - Suplente

### II - da Sociedade Civil:

### a) 01 (um) representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social:

Elisangela Rossato - Titular

Eunice Tavares de Aguiar Firmani - Suplente

### b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social:

Pâmela Barbaresco Silvestre (APAE) - Titular

Samanta Francisca Marques Benetasso (Centro de Promoção Social) – Suplente

Adriana Inês Granai (LAV – Lar, Amor e Vida) – Titular Josiana Aparecida Caires dos Santos (Lar Vicentino) -Suplente

### c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

Ana Laura Fanton Bastazini de Santis - Titular Aline Cristiane Manzato Pegorin - Suplente

**Art. 2º** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, vedada à remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 9.510, de 26 de abril de 2021.

Bariri, 18 de agosto de 2023. ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO Prefeito Municipal

### = PORTARIA № 10.593/2023 =

de 18 de agosto de 2023.

Designa Gestor de Licitação.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Sra. Fernanda Cavalheiro Rossi, para exercer a função de Gestora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023, CONTRATO Nº 74/2023, Objeto: processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores

ativos, inativos e pensionistas, Processo Administrativo nº 37.065/2023, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do contrato em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

### = PORTARIA № 10.594/2023 =

de 18 de agosto de 2023.

Designa Gestor de Licitação.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sr. Marcio Rogério Nascimento, para exercer a função de Gestor da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023, CONTRATO Nº 80/2023, Objeto: prestação de serviço de apoio administrativo na execução de paisagismo e palestras ambientais junto ao Setor de Meio Ambiente, Processo Administrativo nº 45.646/2023, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do contrato em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

### = PORTARIA № 10.595/2023 =

de 18 de agosto de 2023.

Designa Gestor de Licitação.

### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sra. Stefani Edvirgem da Silva Borges, para exercer a função de Gestora do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2023, CONTRATO Nº: 81/2023, Objeto: desenvolvimento de oficinas esportivas para ministrar oficina de Futebol de Campo para o Município de Bariri e, seleção de profissionais devidamente capacitados, através do Setor de Esportes, Processo Administrativo nº 37.103/2023, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do contrato em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

#### ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento

### Pregão Presencial nº 33/2023 - Proc. 05087/2023 Julgamento de Recurso Administrativo

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 10186/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, adotanto os pareceres Técnico e Jurídico, deliberou acolher as razões recursais apresentadas pela empresa Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda, classificando sua proposta vencedora do Pregão supracitado, por atender as exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e, desclassificar a proposta apresentada pela empresa VMI Tecnologias Ltda, por não atender na íntegra as exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e por haver juntada posterior de informação que deveria constar da proposta, em afronta ao subitem 19.1 do Edital.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

### PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### **ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### **DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477 E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

### **DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às

17:00h

### **DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183 E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às

17:30h

### **DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### **DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPRENSA OFICIAL EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa. Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP